



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com o Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, vota pela regularidade do 4º Termo Aditivo ao Contrato 046/2012, do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/12 e do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2012, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 08715/12 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar Regulares o 4º Termo Aditivo ao Contrato 046/2012, o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/12 e o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2012, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.**
- 2. Determinar o arquivamento dos autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal